

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades desta Unidade Administrativa.

### 1. Dados do Processo:

Órgãos Responsáveis pela Contratação (gerenciador):	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Responsáveis pela Contratação	Jose Felicio da Silva
Orgão(s) Participante(s):	NENHUM
Objeto:	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E CAMARAS FRIGORIFICAS DESTINADOS AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARARENDA-CE.

### 2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida:

- inciso I do Art. 28, da Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- IN 73/2022 de 30 de setembro de 2022;

### 3. Necessidade da Contratação:

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE, considerando a necessidade de garantir um ambiente escolar adequado, confortável e propício ao aprendizado, apresenta a presente justificativa para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino. O clima do município de Ararendá, caracterizado por altas temperaturas durante a maior parte do ano, tem ocasionado desconforto térmico em salas de aula e demais ambientes escolares. Essa condição afeta diretamente o bem-estar, a concentração e o desempenho de alunos, professores e demais profissionais da educação. A instalação de equipamentos de climatização tem como objetivo proporcionar um ambiente mais agradável, saudável e produtivo, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e do processo de aprendizagem. Além disso, o conforto térmico nas salas de aula é um fator importante para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento da permanência dos alunos na escola, especialmente nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado também se alinha às políticas públicas de valorização da educação e às diretrizes de melhoria da infraestrutura escolar, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação de qualidade. A aquisição de câmaras frigoríficas para as escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal de Ararendá-CE se faz necessária para garantir a adequada conservação dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A merenda escolar é um direito assegurado aos alunos da rede pública e representa um importante instrumento de promoção da saúde, do desenvolvimento físico e cognitivo, e da permanência dos estudantes na escola. Para que os alimentos oferecidos sejam seguros, nutritivos e de qualidade, é imprescindível que sejam armazenados em condições adequadas de temperatura e higiene. Atualmente, muitas unidades escolares enfrentam dificuldades na conservação de alimentos perecíveis, como carnes, laticínios, frutas e hortaliças, devido à ausência de equipamentos apropriados. Essa limitação compromete a segurança alimentar e pode acarretar desperdício de recursos públicos, além de colocar em risco a saúde dos alunos. Com a instalação de câmaras frigoríficas, será possível: Garantir o armazenamento seguro e eficiente dos alimentos perecíveis; Reduzir perdas e desperdícios por deterioração; Assegurar o cumprimento das normas sanitárias vigentes; Promover a melhoria da qualidade da alimentação escolar, e Fortalecer a

logística de distribuição e abastecimento das escolas. Portanto, a aquisição desses equipamentos é uma medida estratégica e urgente para assegurar a qualidade da alimentação oferecida aos alunos, promover a saúde pública e otimizar o uso dos recursos destinados à educação e à nutrição escolar. Dessa forma, a compra dos equipamentos justifica-se pela necessidade de Melhorar o conforto térmico e o bem-estar dos alunos e profissionais, favorecer o desenvolvimento cognitivo e o rendimento escolar, reduzir os efeitos negativos do calor excessivo nas atividades pedagógicas, promover a modernização e valorização da infraestrutura física das escolas municipais.

#### **4. Referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional/ Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:**

4.1. A presente contratação está relacionada aos objetivos estratégicos do Planejamento Administrativo do Município, que tem o dever de prover soluções tecnológicas integradas, seguras, responsáveis, inteligentes e articuladas entre as suas diversas unidades escolares, de modo que possam garantir a disponibilidade, utilização oportuna, sustentável e eficiente dos recursos financeiros para o alcance das metas e resultados estipulados e consequente melhoria dos serviços ofertados à população do município de Ararendá-CE.

4.2. O objeto desta solução está alinhado com o previsto no Programa de Ações da Secretaria de Administração e Finanças, não compondo o Plano de Contratação Anual (PCA), em virtude de benefício imprevisível à época da sua elaboração.

#### **5. Requisitos da Contratação:**

##### **5.1. Natureza da Contratação:**

5.1.1. Constitui de aquisição de bem comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário. Assim, sugere-se a adoção da modalidade Pregão: "Consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade."

5.1.2. A aquisição acima elencada enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º, da Lei 14.133, de 2021.

5.1.3. Para salvaguardar a observância do interesse público na gestão de suas atividades, como regra geral, compete à Administração Pública realizar regular procedimento licitatório previamente às suas contratações, em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. XXI) e na Lei nº 14.133/21.

5.1.4. Conclui-se que a aquisição de material permanente como ar condicionados e camaras frigorificas, **não configura fornecimento continuado**, por isso não se amolda à hipótese de prorrogação prevista no art. 107 da Lei 14.133/21.

5.2.5. Contudo, a sugestão é pela contratação via Pregão por **modo convencional** e não meio do Sistema de Registro de Preços, haja vista a demanda possuir quantitativos pre-definidos e exatos.

##### **5.2.6. Duração Inicial do contrato:**

5.2.6.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

##### **5.3. Sustentabilidade:**

5.3.1. No uso das instalações do Órgão Gerenciador, a CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas na Lei, a respeitar e obedecer a todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos dos respectivos órgãos e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem dos órgãos públicos do município.

5.3.1.1. A inobservância ou o descumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das regras de segurança e meio ambiente importará na adoção, pela fiscalização, de acordo com a gravidade da transgressão e

na forma da legislação vigente, das medidas de Suspensão imediata dos fornecimentos, podendo ocasionar a rescisão contratual, garantida a ampla defesa;

**5.3.1.2.** Caberá, ainda, à CONTRATADA, reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância;

**5.3.1.3.** A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

**5.1.3.4.** Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**5.1.3.5.** A aquisição de material permanente e de ar condicionados para as Unidades Escolares do Município foi planejado e orientado por critérios de sustentabilidade. Aqui estão algumas diretrizes relevantes:

**1. Ciclo de Vida do Objeto:**

- o Consideramos o **ciclo de vida** completo dos bens adquiridos, desde a fabricação até o descarte.
- o Priorizamos produtos duráveis, com menor impacto ambiental em todas as fases.

**2. Certificações e Rótulos Sustentáveis:**

- o Optamos por produtos com **selos de sustentabilidade**, como o Selo Procel (para eletrodomésticos) ou certificações ambientais (ISO 14001, por exemplo).
- o Esses selos atestam práticas responsáveis e eficiência energética.

**3. Eficiência Energética:**

- o Escolhemos equipamentos com classificação A ou superior em termos de consumo de energia.
- o Isso reduzirá os gastos operacionais e o impacto ambiental.

**4. Materiais e Reciclagem:**

- o Prefirimos materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental.
- o Verifique se os produtos podem ser reciclados após o uso.

**5. Margem de Preferência:**

- o A Lei nº 14.133/2021 permite a aplicação de **margem de preferência** para produtos sustentáveis.
- o Terá preferência os fornecedores que ofereçam produtos alinhados com critérios sustentáveis.

**6. Descarte Responsável:**

- o Planeje o descarte adequado dos bens ao final de sua vida útil.
- o Isso inclui a destinação correta de equipamentos eletrônicos e materiais plásticos.

**7. Inovações Tecnológicas:**

- o Esteja atualizado sobre novas tecnologias e tendências sustentáveis.
- o Por exemplo, monitores de baixo consumo de energia ou móveis produzidos com materiais reciclados.

5.1.3.6. Em resumo, a aquisição sustentável desses itens contribuirá para a preservação ambiental, eficiência e responsabilidade no município de Ararendá-CE.

**5.4. Transição Contratual:**

**5.4.1.** Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

**5.5. Modelo de Execução do Objeto:**

**5.5.1.1.** Fornecer os insumos e materiais de forma parcelada, conforme o preço contratado, de acordo com a conveniência, a necessidade e disponibilidade financeira da contratante;

**5.5.1.2.** Fornecer os insumos e materiais, objetos desta contratação em conformidade com as especificações definidas no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência;

**5.5.1.3.** Disponibilizar para a contratante os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, fac-símiles, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails com ordens de fornecimento e comunicados;

**5.5.1.4.** Toda entrega de insumos e materiais deverá ser solicitada através de ordem de fornecimento assinada e

carimbada pelo Ordenador de Despesas das Secretarias Administrativas do Município de Ararendá-CE;

**5.5.1.5.** A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido conforme especificações a respectiva quantidade, devendo ser entregue/enviada ao responsável legal da empresa no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da documentação apresentada;

**5.5.1.6.** Entregar os materiais em no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sendo observadas as determinações e orientações constantes dela, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos insumos e materiais;

**5.5.1.7.** O aceite dos insumos e materiais pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas na tabela Sinapi da contratação quanto aos insumos e materiais entregues;

**5.5.1.8.** No caso de constatação de que os insumos e materiais foram fornecidos de forma inadequada em relação às normas e exigências especificadas no edital, termo de referência e contrato, a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;

**5.5.1.9.** Apresentar à contratante, acompanhado da nota fiscal, toda a documentação necessária para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

**5.5.1.10.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou derivado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções conforme Termo de Referência, fonte da contratação;

**5.5.1.12.** A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

**5.5.1.13.** A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos insumos e materiais a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

### **5.5.2. Requisitos Necessários:**

5.5.2.1. O licitante interessado deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo pertinente, que comprove aptidão para o fornecimento dos produtos a serem contratados; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, identificação do e função do assinante.

### **5.5.3. Relevância dos Requisitos Estipulados:**

5.5.3.1. A exigência de aptidão nos requisitos acima, para a perfeita execução do fornecimento é crucial para garantir sua eficiência, funcionalidade do(s) produto(s). Ao definir os requisitos para a apresentação de atestado de capacidade técnica, é necessário considerar diversos aspectos que impactam diretamente na qualidade do produto, bem como no bem-estar dos usuários.

**5.5.3.2. Demonstração de Expertise e Experiência:** O atestado de capacidade técnica funciona como uma prova documental da expertise e experiência da empresa/profissional licitante em áreas específicas. Através da análise dos atestados, a Administração Pública pode avaliar se a empresa possui:

- **Experiência prévia em fornecimento semelhantes:** Demonstra familiaridade com os desafios e requisitos específicos do objeto licitado.

- **Recursos técnicos e tecnológicos adequados:** Garante a capacidade da empresa de fornecer os produtos com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

**5.5.3.2. Conclusão:** A exigência de atestado de capacidade técnica em licitações é uma medida essencial para garantir a **qualidade, segurança e confiabilidade** dos serviços públicos, além de promover a **concorrência justa, a segurança jurídica e a transparência** nos processos licitatórios. Ao estabelecer critérios claros e objetivos, a Administração Pública pode garantir a seleção da empresa mais qualificada para executar o objeto

licitado, atendendo aos interesses da sociedade. A escolha da empresa mais qualificada garante a entrega de produtos de qualidade à população. A exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a boa gestão dos recursos públicos.

**5.5.4.** O prazo de entrega do(s) produto(s) é de **10 (dez) dias**, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de compra, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade da Unidade administrativa, a ser encaminhado diretamente ao e-mail da empresa. O bem será recebidos provisoriamente, pelo responsável fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços. O(s) Produto(s) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de **3 (três) dias**, pelos solicitantes, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

### **5.5. Da exigência de amostra**

5.5.1. Não serão exigidas amostras dos itens ora licitados.

### **5.6. Subcontratação**

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **5.7. Garantia da contratação**

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

### **5.8. Garantia de Participação**

5.8.1. Será exigido garantia de participação nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/21.

## **5.9. INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**5.9.1. Fundamento:** Lei n.º 14.133/2021.

### **5.9.2. Fornecimento:**

- (x) Fornecimento não continuado  
( ) Fornecimento continuado

### **5.9.3. Tipo de Material**

- ( ) Material de consumo  
(X) Material permanente  
( ) Serviços de Terceiros

**5.9.4. Modalidade:** Pregão

### **5.9.5. Forma de fornecimento:**

- (x) Por demanda  
( ) Parcelada  
( ) Integral

### **5.9.6. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

- (x) § 2º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)  
( ) inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/grupos exclusivos)  
( ) inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)  
( ) inciso III do art. 48 da Lei nº 123/2006 (cota reservada)  
( ) § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)  
( ) Não se aplica.

## 6. Estimativa das Quantidades:

6.1. As definições dos quantitativos são incertos, sendo o levantamento a seguir apresentado baseado nas despesas do exercício anterior de cada unidade administrativa, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS	unid.	30
2	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS	unid.	40
3	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS	unid.	90
4	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS (PISO TETO)	unid.	20
5	CÂMARA FRIGORÍFICA DE RESFRIAMENTO – AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UMA CÂMARA DE RESFRIAMENTO, COM DIMENSÕES EXTERNAS DE 3,00M X 4,00M X 3,00M, COMPOSTA POR PAINÉIS ISOTÉRMICOS (PAREDES, TETO E PISO EM PAINEL EPS), PORTA DE GIRAR (1,00M X 2,00M), UNIDADE CONDENSADORA E EVAPOR.	unid.	1
6	CÂMARA FRIGORÍFICA DE CONGELAMENTO – AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UMA CÂMARA DE CONGELAMENTO, COM DIMENSÕES EXTERNAS DE 3,00M X 4,00M X 3,00M, COMPOSTA POR PAINÉIS ISOTÉRMICOS (PAREDES, TETO E PISO EM PAINEL EPS), PORTA DE GIRAR (1,00M X 2,00M), UNIDADE CONDENSADORA E EVAPOR.	unid.	1

6.2. Outro ponto que merecer destaque, é que foi observado as disposições dos itens para atender às empresas com tratamento jurídico diferenciado (ME/EPP/COOPERATIVA/MEI) na forma da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC nº 147/14, onde detectou-se que a soma algum dos item **não** tornam a contratação exclusivos às microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, haja vista seus valores estimados se enquadarem **acima** dos limites dispostos no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	UNIT.R\$	TOTAL	TIPO DE COTA
1	1	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS	unid.	30	R\$ 2.705,00	R\$ 81.150,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
1	2	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS		40	R\$ 4.254,10	R\$ 170.164,00	
1	3	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS		90	R\$ 4.737,96	R\$ 426.416,40	
1	4	AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS (PISO TETO)		20	R\$ 10.922,08	R\$ 218.441,60	
<b>Total</b>						<b>R\$ 896.172,00</b>	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	UNIT.R\$	TOTAL	TIPO DE COTA
2	5	CÂMARA FRIGORÍFICA DE RESFRIAMENTO – AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UMA CÂMARA DE RESFRIAMENTO, COM DIMENSÕES EXTERNAS DE 3,00M X 4,00M X 3,00M, COMPOSTA POR PAINÉIS ISOTÉRMICOS (PAREDES, TETO E PISO EM PAINEL EPS), PORTA DE GIRAR (1,00M X 2,00M), UNIDADE CONDENSADORA E EVAPOR.	unid	1	R\$ 85.666,67	R\$ 85.666,67	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	6	CÂMARA FRIGORÍFICA DE CONGELAMENTO – AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UMA CÂMARA DE CONGELAMENTO, COM DIMENSÕES EXTERNAS DE 3,00M X 4,00M X 3,00M, COMPOSTA POR PAINÉIS ISOTÉRMICOS (PAREDES, TETO E PISO EM PAINEL EPS), PORTA DE GIRAR (1,00M X 2,00M), UNIDADE CONDENSADORA E EVAPOR.		1	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00	
<b>Valor Global Estimado:</b>						<b>R\$ 173.666,67</b>	

## 7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

7.1. As Unidade Administrativa estão sendo motivada a invocar o instituto da contratação indireta por meio da licitação pública com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente de Câmara frigorífica e ar condicionados. Partindo dessa premissa, entende-se que há modelos de soluções capaz de atender o objeto, que é a promoção de licitação pública por meio de pregão em sua forma eletrônica, a fim de preservar a competitividade e a proposta mais adequada à Administração Pública, bem como afim de garantir o fornecimento do(s) produto(s) nos meses vindouros. Para que a contratação seja bem-sucedida

e atenda perfeitamente à demanda das Unidades Administrativas, deverá ser adotado no edital o tipo de licitação menor preço por **lote** com o regime de fornecimento de **FORMA PARCELADA**.

**7.2.** Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

- a) Aquisição de Câmaras frigorífica e ar condicionados por licitação na modalidade pregão eletrônico;
- b) Aquisição de Câmaras frigorífica e ar condicionados, por processo carona de outros órgãos Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Aquisição Câmaras frigorífica e ar condicionados por licitação na modalidade Concorrência;

**7.3.** A solução “a” foi a escolhida, pois a administração adquirirá produtos “comuns”, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no Documento de Formalização de Demanda, por meio de especificações usuais de mercado. Destarte, a solução não se amolda na alternativa “c”, uma vez que não se trata de bens especiais;

**7.4.** E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

**7.5.** Conforme pesquisas realizadas, podemos verificar no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que a contratação por meio do pregão eletrônico é a forma mais utilizada nas administrações dos órgãos públicos, sendo essa modalidade a que atrai mais empresas do ramo do objeto pretendido, tendo como principal vantagem a participação no certame a distância pelos licitantes interessados, verificando assim a desnecessidade deles comparecerem no local onde ocorre a Licitação. As propostas e lances serão todos apresentados pela Internet, abrindo oportunidade para qualquer concorrente espalhado no Brasil, ampliando a possibilidade de obter propostas mais vantajosas para a administração.

**7.6.** A seguir relacionamos abaixo os diversos procedimentos administrativos que tratam deste tipo de contratação:

Município	Procedimento Licitatório	Objeto	Link de Acesso
JUAZEIRO DO NORTE-CE	PREGÃO ELETRÔNICO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/255325/licit/180454">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/255325/licit/180454</a>
CARIÚS-CE	PREGÃO ELETRÔNICO	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA USO NO HOSPITAL DR. THADEU DE PAULA BRITO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/257296/licit/181353">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/257296/licit/181353</a>
MARANGUAPÉ-CE	PREGÃO ELETRÔNICO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO VENTILADOR FREEZER, BEBEDOURO, REFRIGERADOR E FOGÃO INDUSTRIAL DE INTERESSE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPÉ/CE.	<a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/254036/licit/179839">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/254036/licit/179839</a>

**7.7.** Deste modo, recomendamos que a administração opte pela contratação de empresa(s) por meio de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico como a melhor solução de mercado para o atendimento das necessidades da(s) Unidade(s) Administrativa(s) do Município de Ararendá-CE.

**7.8.** Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da(s) Unidade(s) Administrativa(s), deverá ser adotado no edital o tipo de licitação menor preço por **lote** com o regime de fornecimento de **FORMA PARCELADA**, com modo de Disputa **ABERTO E FECHADO**.

**7.9.** Conforme o quadro acima podemos verificar que a contratação do objeto almejado se dá por meio do pregão Eletrônico do modo convencional e por meio de pregão eletrônico através de Registro de Preços, entretanto, entendemos que o pregão em sua forma **CONVENCIONAL** é a melhor solução, uma vez que trata-se de necessidade urgente e de natureza não continuada, onde a demanda é exata, não podendo esta ser prorrogada nos termos dos Art. 107 da Lei 14.133/21, não havendo a necessidade da utilização do Sistema de Registro de Preços.

## 8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

**8.1.** Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, se utilizou de sistema locado (M2A) para obtenção de preços, exclusivamente a consulta aos

sistemas oficiais de preços do governo e contratações públicas similares realizadas anteriormente. O Painel de Preços do governo e o banco de preços em saúde forneceram valores de referência confiáveis para serviços de manutenção e substituição de peças, consolidando uma base sólida de preços praticados no setor público. O Cálculo aplicado foi considerado a média aritmética do Valor Unitário de cada resultado, multiplicado pelo quantitativo. Sendo o Memorial de Cálculo a seguir: TOTAL = Soma: (Valor Unitário das Pesquisas) / (dividido) pelo número de achados do item X (vezes) o Quantitativo. Assim, fazendo-se cumprir o disposto no Art. 23, IV da Nova Lei de Licitações (14.133/21). Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal, se utilizou de sistema locado (M2A) para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto ao Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, assim resguardado por preço oficial competente, sendo adotado como parâmetro os preços de diversas contratações similares de outros entes públicos, O Cálculo aplicado foi considerado a média aritmética do Valor Unitário de cada resultado, multiplicado pelo quantitativo. Sendo o Memorial de Cálculo a seguir: TOTAL = Soma: (Valor Unitário das Pesquisas) / (dividido) pelo número de achados do item X (vezes) o Quantitativo. Assim, fazendo-se cumprir o disposto no Art. 23, II da Nova Lei de Licitações (14.133/21).

## 9. Descrição da Solução como um todo:

**9.1.** Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de Câmaras frigorífica e ar condicionados, produtos estes considerados indispensáveis na Secretaria de Educação para permitir o bom desempenho das atividades rotineiras e precípuas das unidades escolares. Essa solução consiste, além das necessidades levantadas, buscar a contratação da proposta mais vantajosa para a administração. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, a contratada deverá possuir capacidade para a execução de fornecimento dos produtos/bens, bem como ser capaz de realizar as entregas nos prazos estabelecidos neste documento de acordo com as ordens de fornecimento recebidas. A empresa deverá cumprir ainda os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira e atender os demais requisitos dispostos no instrumento convocatório, no qual, prevê que o presente certame deverá ser realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, Convencional** com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, critério de julgamento de menor preço por **LOTE**, com regime de execução/modo de fornecimento de forma **FORMA PARCELADA**.

## 10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

**10.1.** O Art. 40, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que: O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

**10.2.** A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar a “economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e a maior vantagem na contratação” e de ampliar a “competitividade” do certame.

**10.3.** Os estudos concluem que o agrupamento do objeto é a melhor solução para a contratação, visto que a sua divisão é menor eficiente técnica e economicamente, representando crescente economia de escala. Dessa forma concluímos pelo **NÃO PARCELAMENTO** do objeto.

## 10.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR GRUPO DE ITENS

10.4.1. A motivação dessa Administração Pública para realizar contratação por Grupo de itens, primeiramente foi por ser uma forma muito utilizada nas administrações dos órgãos públicos do nosso Estado, conforme precedentes de contratações realizadas pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 06/2018; Pregão Eletrônico nº 11/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2020; **Tribunal de Justiça do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 19/2020; **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 011/2020; e **Assembleia Legislativa do Estado Ceará** utilizando-se do Pregão Eletrônico nº 119/2020, e ainda muito utilizado pela maioria dos municípios do Estado do Ceará, bastando para confirmar, efetuar consulta no Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará no Site do TCE/CE.

10.4.2. Por conseguinte, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística para a entrega de poucos produtos, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) bem(ns), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

10.4.3. Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a entrega por esse(s) fornecedor(es) é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate desse(s) item(ns), que em questões financeiras não lhe é viável. Daí está criada a problemática para a administração lidar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por “água a abaixo”.

10.4.4. Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

10.4.5. Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

10.4.6. No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

10.4.7. Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente fornecer os produtos na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

10.4.8. Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com os artigos 3º, § 1º, I, e 15, II, IV, da Antiga Lei de Licitações.

10.4.9. Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela optimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

10.4.10. Portanto, a licitação por Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no recebimento e distribuição dos bens nas unidades administrativas, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos fornecedores e concentração da garantia dos resultados.

10.4.11. É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União – TCU:

*(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do*

processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistemática, há de se entender itens, lotes e grupos”. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

10.4.12. Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“3. O fracionamento das compras, obras e serviços, somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.” (Grifei)

10.4.13. Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Antiga Lei de Licitações;” (Grifei)

10.4.14. Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

10.4.15. A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

10.4.16. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

10.4.17. É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

10.4.18. Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

“A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)”

10.4.19. Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

10.4.20. De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando à administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

## **11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:**

11.1. Com a aquisição pretendemos esperar os resultados abaixo mencionados:

11.1.1. A aquisição de material permanente como ar condicionado e câmaras frigoríficas para a secretaria de Educação do município de Ararendá-CE visa alcançar diversos resultados pretendidos. Vou detalhar alguns deles:

11.1.2 Economicidade e eficiência energética: A aquisição de aparelhos modernos e com selo de eficiência energética (Procel A) reduzirá o consumo de energia elétrica, garantindo menor custo operacional e maior durabilidade dos equipamentos. A padronização dos modelos a serem adquiridos facilitará a manutenção preventiva e corretiva, reduzindo despesas futuras com consertos e substituições.

11.1.3 Melhor aproveitamento dos recursos humanos: O conforto térmico proporcionado pelos aparelhos de ar-condicionado contribuirá para melhores condições de trabalho dos profissionais da educação, refletindo em aumento da produtividade e da qualidade do ensino. A redução do desconforto físico permitirá maior concentração e rendimento tanto de professores quanto de alunos, otimizando o tempo e os esforços dedicados às atividades pedagógicas.

11.1.5. Racionalização dos recursos materiais e financeiros: Com ambientes climatizados, haverá menor desgaste de materiais escolares e equipamentos eletrônicos (como computadores e projetores), que são sensíveis a altas temperaturas. A melhoria nas condições de conservação dos espaços escolares implicará menor necessidade de reposição de bens e materiais de consumo, resultando em economia para o erário.

11.1.6. Sustentabilidade e planejamento a longo prazo: A adoção de soluções energéticas eficientes e o investimento em infraestrutura adequada contribuem para a sustentabilidade financeira e ambiental das unidades escolares. O investimento inicial se justifica pelo ganho de eficiência e pela redução de custos operacionais ao longo do tempo.

11.2. Em resumo, a aquisição desses itens visa melhorar a infraestrutura, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pelas secretarias em Ararendá-CE.

## **12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

12.1. Não haverá dependência de serviços ou instalações em decorrência do fornecimento do referido produto na aquisição em comento, portanto a presente contratação configura-se em aquisição **CORRELATA**.

## **13. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:**

13.1. Haverá necessidade de adequação de infraestrutura, espaço físico e mobiliário da Administração, tais com instalações adequadas e eficientes para suportar equipamentos de refrigeração de alta qualidade.

## **14. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:**

14.1 Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

14.2. A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

14.3. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**Descrição da Solução como um Todo**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante

do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**15. Equipe de Planejamento:**

15.1. Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnico Preliminares (ETP) do Órgão Gerenciador e Participante (s) e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.

Ararendá-CE, 27 de outubro de 2025.

**LUCAS ALVES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**  
Responsável pelo Planejamento das Contratações

## MAPA DE RISCOS

### Dados do Processo:

<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E CAMARAS FRIGORÍFICAS DESTINADOS AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARARENDÁ-CE.
----------------	---

### Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor       Gestão do Contrato

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>RISCO 01:</b>	<b>VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO</b>		

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

**Dano(s):** LICITAÇÃO DESERTA OU POUCA PROBABILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO ESTIMADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLÓGICA ATUAL.	<b>Responsável:</b>
	SETOR DE PLANEJAMENTO.
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> ESTANDO OS VALORES ESTIMADOS DENTRO DA REALIDADE DE MERCADO, PROCEDER COM A REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.	<b>Responsável:</b>
	Setor de Compras

<b>RISCO 02:</b>	<b>PLANEJAMENTO INSUFICIENTE</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto

**Dano(s):**

- Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos;
- Execução do objeto em desconformidade com às necessidades das unidades administrativas;
- Impossibilidade ou atraso da contratação.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

- Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se às necessidades da contratação, principalmente quando implicarem em redução da competitividade do processo de seleção do fornecedor;
- Elaborar Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares da Contratação e Termo de Referência previamente ao envio dos autos para análise jurídica;
- Avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.

**Responsável:**

Equipe de Planejamento

**Ação(ões) de Contingência:**

- Supressão dos critérios restritivos e elaboração de novo planejamento da contratação e promover uma nova contratação;
- Aprovação dos autos pela assessoria jurídica do município, na condição de determinantes para o prosseguimento da contratação;
- Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.

**Responsável:**

Equipe de Planejamento das Contratações

**RISCO 03:**

**RESTRICÇÃO ILEGAL À COMPETITIVIDADE**

**Probabilidade:**

Baixa

Média

Alta

**Impacto:**

Baixo

Médio

Alto

**Dano(s):**

- Menor incentivo à competitividade;
- Prática de ato antieconômico

**Ação(ões) Preventiva(s):**

- Conhecer previamente o mercado fornecedor do produto/serviço, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo;
- Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto;
- Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecedor exclusivo do objeto; submeter os autos previamente à Procuradoria Jurídica do Município.

**Responsável:**

Equipe de Planejamento, Comissão de contratação e Assesoria Jurídica.

**Ação(ões) de Contingência:**

- Revogar/anular a contratação direta eventualmente realizada;
- Redigir minuta de Edital (ou retificar minuta eventualmente elaborada) com regras

**Responsável:**



de habilitação precisas e correlatas com o objeto;

Revogar/anular a contratação direta realizada e reinstruir o processo para a realização de Pregão Eletrônico.

## **GESTÃO DE CONTRATOS**

<b>RISCO 01:</b>	<b>DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s): DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO; LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.</b>			
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO(S) PRODUTO(S).			<b>Responsável:</b>
			FISCAL DO CONTRATO
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.			<b>Responsável:</b>
			GESTOR DO CONTRATO.

RISCO 02:	ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b> ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.			
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DO(S) BEM(S) ATRAVÉS DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/CONTRATO/ORDEM DE FORNECIMENTO.			<b>Responsável:</b>
			FISCAL DO CONTRATO
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO			<b>Responsável:</b>
			GESTOR DO CONTRATO.

<b>RISCO 03:</b>	PRODUTO(S) NÃO ATENDE(M) AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, É INCOMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta

**Impacto:**  Baixo  Médio  Alto

**Dano(s):** A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA(S) UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S)

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.	<b>Responsável:</b> SETOR DEMANDANTE .
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> GARANTIR QUE O(S) PRODUTO(S) ENTREGUE(S) SEJA(M) DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGÊNCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA.	<b>Responsável:</b> GESTOR DO CONTRATO.

#### 4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.

Ararendá-CE, 27 de outubro de 2025.

**LUCAS ALVES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**  
Responsável pelo Planejamento das Contratações